



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0535918

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação em tela é necessária pelos seguintes motivos:

1. Assegurar a continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, que atualmente é prestado pela empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, mediante o contrato nº 011/2019. A validade do último termo aditivo desse contrato é até o dia 10/03/2024.
2. Garantir a segurança das pessoas que utilizam o elevador e o seu contínuo funcionamento, pois a interrupção do equipamento pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.
3. A manutenção preventiva e corretiva, além de manter o elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, é também uma obrigação prevista pelas normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
4. Inexistência no quadro de pessoal da Justiça Federal de profissionais com habilitação legal e operacional para a execução desse serviço de manutenção, por se tratar de um serviço de natureza especializada.
5. Promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na edificação, conforme estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.
6. Necessidade de pessoal especializado para realizar o resgate de pessoas presas em caso de falhas no funcionamento do elevador, sendo imprescindível manter a cabine e os dispositivos mecânicos e elétricos em bom estado de conservação.
7. Atender às necessidades de manutenção mensal, bem como aos serviços de substituição de peças vencidas ou danificadas.
8. A manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento da instalação, como também durabilidade do equipamento e de suas partes integrantes.

Ante o exposto, é necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, incluindo o fornecimento integral de peças e materiais, a serem executados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e ao macrodesafio específico "Fortalecimento da segurança e proteção institucional". Alinha-se, ainda, com o ODS 10 - Redução das Desigualdades e o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- Conforme a Lei n. 12.305/2010 e a Resolução CONAMA n. 362/2005, toda contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, mediante empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
- d) apresentar, sempre que for solicitado, declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

- O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

- Para a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

- No caso dos edifícios públicos, deve ser assegurado que todos os cidadãos possam usufruir desses locais, impedindo, destarte, qualquer forma de exclusão. Destaque para o art. 4º, inciso VIII, da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão:

"(...) Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

(...) VIII – adaptações arquitetônicas e urbanísticas, observados os limites de sua competência, que permitam a acessibilidade e a livre movimentação, com independência e segurança, da pessoa com deficiência, tais como rampas, elevadores, vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento e acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais dos postos de trabalho e atendimento ao público, tendo como referência as normas vigentes; (...)"

2. Subcontratação: Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante a aprovação prévia da Contratante, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados e para o atendimento emergencial, quando houver pessoas retidas na cabine, ou em caso de acidentes, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, que se obrigará a reparar inteiramente, a suas expensas e nos prazos determinados pela Contratante, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas nos serviços subcontratados.

3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, por ser um serviço de baixo vulto.

4. Vistoria:

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Núcleo de Apoio à Subseção no telefone (33) 2101-8141 ou no e-mail nusub.gvs@trf6.jus.br.

4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Qualificação técnica:

5.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em plena validade, em que conste a área de atuação de Engenharia Mecânica.

5.2. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto.

5.3. Indicação de profissional(ais) de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, para exercer(em) a função de responsável(veis) técnico(s) pelos serviços objeto desta contratação

5.4. Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 5.1, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).

5.5. Os profissionais indicados pela empresa a ser contratada, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no item 5.2, serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço, respondendo perante o Tribunal Regional Federal da 6ª Região por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresentem novos atestados.

5.6. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente à execução do objeto desta contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

1. Os serviços de manutenção serão prestados em 01 elevador, instalado na subseção no dia 30/03/2015, que possui as seguintes especificações:

MARCA: ATLAS SCHINDLER / MODELO: 3300 - MEDITERRANÉE	
Tipo de equipamento	GNC (elevador de tração elétrica sem casa de máquinas, com máquina de inversor de frequência variáveis)
Capacidade	675 Kg - 9 pessoas.
Velocidade nominal	1,00 m/s
Tipo de abertura de porta	T2 (Abertura Lateral - 2 painéis)
Aplicação	A (Tráfego leve/médio)
Sistema de portas	T2 (com operador de porta acionado por frequência variável - VVVF)
Condição da cabina	D (Cabina estendida)
Número de paradas	4 paradas
Elevador para deficiente físico (NBRNM313)	S - Sim (M3 - adaptado para deficiente físico)
Marcação dos andares	0; 1; 2; 3
Finalidade	SOC (Social)
Posição das entradas	TML (Todas do mesmo lado)
Percurso	11,95m
Tipo de máquina	SE (Sem engrenagem)
Tipo de controle / motor	VFI (VVVF - Tensão e Frequência variáveis / ímã permanente trifásico)
Tipo de Comando	DCL (Coletivo somente na descida)

2. Os serviços deverão ser contratados considerando-se a realização de uma manutenção preventiva por mês, no elevador.

3. Já a quantidade de manutenções corretivas não será predeterminada, por sua imprevisibilidade. Normalmente, a qualidade das manutenções preventivas determina a quantidade de corretivas que serão necessárias. Interessa, portanto, à prestadora do serviço, a execução das preventivas com boa qualidade técnica, pois isso, além de reduzir o gasto de certos insumos, possivelmente tornará desnecessário, ou pelo menos raro, o retorno ao local dos serviços nos períodos entre as visitas mensais.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços e também no sistema SEI, para verificação de contratações realizadas por outros órgãos públicos e por outras subseções do TRF6, para manutenção em elevadores.

Observou-se nessas pesquisas dois principais tipos de soluções, conforme a seguir:

Solução 1: Prestação de serviços com fornecimento integral de peças e materiais. Este modelo engloba, juntamente com a mão de obra contratada, sem regime de dedicação exclusiva, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços. Além disso, é bem difundido e utilizado nas contratações de outros órgãos públicos.

Solução 2: Prestação de serviços com fornecimento de peças sob demanda, mediante ressarcimento. Nesta modalidade, são estipulados os quantitativos e preços dos componentes e peças, com possibilidade de substituição ao longo do contrato, sob demanda e posterior ressarcimento à Contratada.

Na análise das soluções, ponderou-se o seguinte:

- Nas pesquisas realizadas, a maioria das contratações públicas é com fornecimento integral de peças e materiais;
- A falta de profissional da área na SSJGVS, impossibilita uma análise detalhada das necessidades de substituições de peças e seus estimativos para a realização de um contrato com fornecimento de peças sob demanda.

Diante do exposto, entende-se que o formato mais adequado para a presente contratação é o apresentado pela solução 1.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para a manutenção preventiva e corretiva, de natureza continuada, de 01 (um) elevador, estima-se o **custo mensal de R\$ 815,30** (oitocentos e quinze reais e trinta centavos) e **anual de R\$ 9.783,60** (nove mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Conforme a tabela abaixo, considerou-se a média dentre os 06 (seis) valores unitários mensais obtidos na pesquisa de preços realizada através da ferramenta Banco de Preços, do sistema SEI e através da solicitação de orçamento a um fornecedor.

Nessa pesquisa, buscou-se extrair resultados que mais se aproximassem da realidade desta Subseção, a fim de se obter uma estimativa de preços adequada ao propósito da presente contratação.

Fontes	Elevadores		Fornecimento total de Peças	Valor Unitário Mensal (R\$)
	Capacidade	Paradas		
BANCO DE PREÇOS 1 (Senado Federal)	8 pessoas (560 Kg)	3	Sim	900,00
BANCO DE PREÇOS 2 (UFSC - Pró-Reitoria de Administração)	8 pessoas (600 Kg)	4	Sim	764,58
BANCO DE PREÇOS 3 (Universidade Federal de Santa Maria)	não informado	3	Sim	1.100,00
BANCO DE PREÇOS 4 (Distrito Sanitário Especial Indígena – Tocantins)	6 pessoas (450 Kg)	3	Sim	697,22
CONTRATO (SSJ Viçosa/MG)	6 pessoas (450 Kg)	4	Sim	680,00
ORÇAMENTO (Atlas Shindler)	9 pessoas (675 Kg)	4	Sim	750,00
VALOR MENSAL MÉDIO (R\$)				815,30
QUANTIDADE				12
VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)				9.783,60

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevador, incluindo o fornecimento integral de peças e materiais, a serem executados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG.
2. A **manutenção preventiva** tem por objetivo prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação, de acordo com o manual e as normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.
3. A **manutenção corretiva** é destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.
4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, nos moldes de uma dispensa eletrônica com disputa, com a seleção da proposta de menor preço.
5. O serviço possui natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo que o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente e respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e o preço permanecem vantajosos para a administração, a teor dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.
6. A prestação de serviços enquadra-se nas exigências legais de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do mencionado decreto, cuja execução indireta é vedada.
7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
8. O início da execução dos serviços objeto dessa contratação será a partir de 11/03/2024, considerando o encerramento do último Termo Aditivo ao Contrato vigente celebrado com a empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda, nº 011/2019, que ocorrerá em 10/03/2024.
9. A prestação dos serviços será realizada no endereço do edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, localizado na Rua Bárbara Heliodora, nº 862, Centro, CEP: 35.010-040, Governador Valadares/MG.
10. A empresa contratada deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento do objeto deste Estudo, fornecendo as peças, ferramentas, os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento, considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, bem como a realização dos trabalhos de natureza continuada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Justifica-se a presente contratação para garantir a manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Governador Valadares, visando seu perfeito funcionamento.

Pretende-se também garantir a acessibilidade no prédio da Subseção, tendo em vista que as três Varas Federais estão localizadas no 1º (1ª e 2ª Varas) e no 2º (3ª Vara) andar do edifício.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2ª edição](#) e no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- Conforme a Lei n. 12.305/2010 e a Resolução CONAMA n. 362/2005, toda contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, mediante empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
- d) apresentar, sempre que for solicitado, declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidos para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Porto Reis, Diretor(a) de Núcleo**, em 30/11/2023, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Soares Ramos, Técnico Judiciário**, em 30/11/2023, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535918** e o código CRC **C9C90C46**.
